

CONVÊNIO

CL Nº 002/2021

Convênio de parceria que entre si fazem a Assembleia Legislativa de Santa Catarina e Santinvest S/A Crédito Financiamento e Investimentos com vistas a concessão de empréstimos aos servidores da ALESC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1. PRIMEIRA CONVENENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766 e 3221-2772, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada ALESC, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger e pelo Diretor de Recursos Humanos Jean Carlos Baldissarelli.

2. SEGUNDA CONVENENTE: Santinvest S/A Crédito Financiamento e Investimentos, instituição financeira com sede na Rua Cristovão Nunes Pires, nº 98 - 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-120, CNPJ/MF nº 00.122.327/0001-36, e-mail: contratos@santinvest.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Juarez Medeiros Gualberto.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 080/2011;
- Atos da Mesa nº 94, 128 e 440 de 09/02/2015, 27/02/2015 e 10/08/2017 respectivamente; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0071496), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000008507-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários da ALESC pela SANTINVEST, desde que:

- a) sejam servidores efetivos e/ou aposentados da ALESC;
- b) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- c) sejam aposentados em caráter permanente e desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Santinvest.

2.2 — São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em operações feitas com a Santinvest, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, exonerados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela ALESC.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS

3.1. Para fazer frente às operações de crédito com os servidores serão alocados recursos conforme interesses e disponibilidades da SANTINVEST, por meio de suas linhas de créditos normais, sendo executado sem qualquer ônus para o ALESC.

CLÁUSULA QUARTA

DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão beneficiários do presente Convênio todos aqueles que mantenham vínculo de remuneração com a ALESC, sejam vencimentos, subsídios, proventos, em atividade ou não, exceto aqueles enquadrados nas condições previstas no item 2.2 deste Convênio.

4.2. Fica a contratação da operação de crédito sujeita a:

- a) existência de disponibilidade de recursos específicos;
- b) aprovação em análise cadastral e econômico-financeira dos beneficiários;

c) atendimento dos normativos internos da SANTINVEST, das normas do Central do Brasil e demais dispositivos legais vigentes.

4.3. Sempre que houver interesse em alterar o rol de beneficiários constantes no item 4.1 desta Cláusula, será firmado Termo Aditivo ao presente Convênio para a formal anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS LINHAS DE CRÉDITO

5.1. As linhas de crédito a serem oferecidas estão contidas nos normativos internos do SANTINVEST a este Convênio, de forma que o integram e o complementam.

5.2. As linhas citadas no item 5.1 desta Cláusula poderão ser alteradas unilateralmente pelo SANTINVEST e serão informadas à ALESC mediante comunicação formal escrita.

5.3. As operações bancárias ficarão sujeitas, ainda, ao pagamento de tarifas de serviços estabelecidas pela SANTINVEST, conforme tabela exposta em seus normativos, atendidas as normas do Central do Brasil e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. A ALESC orientará os interessados sobre as opções de financiamento disponíveis e quanto aos documentos necessários à análise de crédito. As orientações poderão também ser obtidas junto à SANTINVEST.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado a qualquer das partes resilir o presente Convênio a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e a

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA SANTINVEST

8.1. Para a consecução do presente Convênio a SANTINVEST compromete-se a:

8.1.1. conceder empréstimos e financiamentos aos Beneficiários cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

8.1.2. não existirá qualquer obrigação da SANTINVEST em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira e não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito;

8.1.3. colocar-se à disposição dos Beneficiários com pessoal habilitado, possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;

8.1.4. prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos a eles oferecidos;

8.1.5. providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito da SANTINVEST;

8.1.6. cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

8.1.7. encaminhar à ALESC, por meio eletrônico e até o 5º dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

8.1.8. comunicar à ALESC, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da SANTINVEST, assegurando a continuidade na troca de informação entre as partes de sorte a obter rápida solução às questões eventualmente surgidas;

8.1.9. comunicar à ALESC, por escrito, qualquer alteração no endereço ou no número da conta da SANTINVEST onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas;

8.1.10. disponibilizar as linhas de crédito ora tratadas para os beneficiários do presente convênio, observando a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

8.1.11. analisar as propostas recebidas, desde que haja disponibilidade de recursos;

8.1.12. fornecer aos servidores da ALESC as instruções sobre a documentação necessária para a obtenção dos financiamentos, bem como os formulários a serem preenchidos;

8.1.13. informar, em sitio próprio, sempre atualizado, o custo efetivo total das operações de crédito, observadas as normas estabelecidas em legislação federal;

8.1.14. arcar com eventuais custos com inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações em folha de pagamento;

8.2. No caso de exoneração ou a fruição de licença sem vencimento do tomador do empréstimo e/ou financiamento, ou qualquer outro motivo que impossibilite o desconto da parcela consignável, caberá à SANTINVEST buscar a satisfação do débito diretamente com este, sem que caiba responsabilidade e/ou ressarcimento por parte da ALESC.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1. Para a consecução do presente Convênio a ALESC compromete-se a:

9.1.1. fornecer à SANTINVEST, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

9.1.2. confirmar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da solicitação da SANTINVEST, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas à SANTINVEST pelo Beneficiário;

9.1.3. receber e processar no prazo máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da comunicação realizada pela SANTINVEST, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela SANTINVEST;

9.1.4. transferir para SANTINVEST, Banco do Brasil S/A, Agência nº 3425-8, Conta nº 5454-2, os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetivação do desconto;

9.2. A ALESC não assume compromisso e obrigações na liquidação de operações inadimplidas pelos servidores tomadores de empréstimos, assim como não haverá responsabilidade da ALESC na eventual incidência de mora no caso de não apresentar margem consignável para o desconto ou a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ALESC designa a Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal como órgão competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE DA SANTINVEST S/A

11.1. A SANTINVEST assume total responsabilidade sobre os riscos operacionais e a inadimplência sobre as operações oriundas deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar aos servidores da ALESC em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio, caso em que deverá providenciar o ressarcimento dos prejuízos em até 30 (trinta) dias a contar de sua constatação, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1 — Para dirimir eventuais questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)**

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

**Santinvest S/A Crédito Financiamento
e Investimentos**

Juarez Medeiros Gualberto
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Medeiros Gualberto**, **Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS**, **Diretor Geral**, em 04/11/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI**, **Diretor de Recursos Humanos**, em 16/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alexc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0134678** e o código CRC **9E42DB5B**.
